



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2020

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 157/2021

1. Normatização

O controle Interno de Pato Bragado foi Criado Pela Lei Municipal nº 902/2007, em 2019 por recomendação do Ministério Público foi elaborada uma **nova lei que está vigente, que é a Lei Municipal nº 1647 de 05 de junho de 2019** a Unidade de Controle é composta por um servidor nomeado através da portaria nº 158, de 19 de Setembro de 2007, a atuação independente do Controle Interno vem Contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

Atendendo as imposições Legais pertinentes a prestação de Contas dos Municípios às Câmaras Superiores, este Controle Interno vem em observância às disposições legais que se mostram contidas no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4320/64; artigo 24 Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa nº148/2019, exibir o Relatório de Controle Interno, como parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do Gestor Municipal, Secretários Municipais e dos demais departamentos da Estrutura municipal, dentro do nosso limite de Conhecimento, procuramos auxilia-los no aspecto técnico da melhor forma possível. Assim sendo o Controle Interno agradece a todos pela colaboração e bom andamento dos trabalhos que vem sendo realizados.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Ivo Teodoro Griebeler	CPF: 007.877.939-14
Período de responsabilidade: 01/01/2020 à 31/12/2020	

R
So



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II Função Controle Interno.		
Formação (*): Nível Superior - Ciências Contábeis		

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

No encerramento do exercício de 2020, a Controladoria do Município de Pato Bragado – PR era composta pelo servidor abaixo relacionado.

Nome	Data da Lotação	Função	Natureza
IVO TEODORO GRIEBELER	19/09/2007	Controlador Interno	Efetivo

Relacionar os demais Servidores Membros da Equipe de Apoio do Sistema de Controle Interno no período das contas.

Membros da Equipe de apoio do Sistema de Controle Interno que compõem as Unidades Seccionais designados conforme Portaria nº 408/2019 publicada no diário oficial eletrônico do Município em 14/08/2019 edição nº 1763.

Membros da Equipe de Apoio	
Nome: Marilia Aparecida da Silva Luft	CPF: 302.901.148-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional I	
Nome: Neiva Angela Mundt Bressan	CPF: 822.208.329,53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Técnico	
Nome: Allan Vinicius Kotz	CPF: 069.023.269-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II	
Obs: atualmente é o Secretario de Administração	
Nome: Djoni Aleander Rohden	CPF: 049.021.759-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Obs: atualmente é o Secretario de Finanças	
Nome: Cristiane Scheurmann Bonato	CPF: 915.049.969-68



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor de Educação Infantil	
Obs: atualmente é a Secretaria de Educação e Cultura	
Nome: Marli Kreuz Wollmann	
CPF: 603.785.229-49	
Período de responsabilidade: 14/08/2019 a 27/11/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional VII	
Nome: Neusa Inês Schirmann	
CPF: 830.333.869-20	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador em Saúde	
Nome: Claudete Lucia Scaravonatto	
CPF: 886.310.369-00	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar	
Nome: Debora Andreia Thomas	
CPF: 008621.179-09	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Mariano Scharnetzki	
CPF: 502.790.849-00	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Jonatan Fernandes	
CPF: 071.364.349-80	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Ana Carolina Specht	
CPF: 081995769-01	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Maicon Fernando de Oliveira	
CPF: 059.672.779-86	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Sistemas	
Nome: Irineu Domeraski Siquera	
CPF: 332.828.700-00	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Finanças	

R
So



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome: Cleunice Fritzem Finken	CPF: 975.901.939-68
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Nome: Airton Szychovski Cavali	CPF: 886.473.589-53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Operacional	
Nome: Tabita iara Wegner Beuren	CPF: 001.855.929-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução	
Nome: Cristiane Arnhold	CPF: 059.536.049-12
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo	
Nome: Ademir Rogério Kirsten	CPF: 616.007.259-53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução	
Nome: Suelin Beatrice Maldaner	CPF: 085.773.819-43
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo	
Nome: Lucas Decarli Bottega	CPF: 080.125.229-69
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional III	
Nome: Marlise Rosane Wojtiok	CPF: 056.981.429-47
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Marcell Fritzen de Moura	CPF: 041.755.089-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor	
Nome: Claudete Anfreia Nienkoter	CPF: 007.368.829-01
Período de responsabilidade: 14/08/2019	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Educador Infantil		
Nome: Claudia Cristina Kirsten		
CPF: 033.615.169-19		
Período de responsabilidade:		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar		

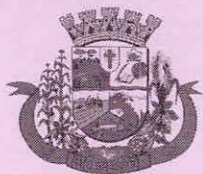
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020.

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	06/02/2020	Secretaria de Educação.	Verificação se os veículos destinados ao transporte Escolar forma submetidos à vistoria semestral de acordo com o art. 136 do Código Tributário.	Verificação de documentos.	Ônibus placa ARE - 8108. Ônibus placa ARG - 2316. Ônibus placa AYH - 7874. Ônibus placa BCZ - 5A70. Ônibus placa BCZ - 5A71.	Foi identificado que as autorizações de veículo para transporte escolar dos ônibus estava vencida.
02	03/02/2020	Secretária de Finanças	Ordem cronológica de pagamentos.	Alerta	Constou-se que há empenhos liquidados relativos ao exercício de 2017, 2018 e 2019 que ainda não foram pagos.	Foi recomenda ao gestor para que em conjunto com a Secretária de Finanças tome medidas para regularizar as pendências da ordem cronológica de pagamento de empenhos.
03	16/03/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Resposta a Demanda nº 186807 TCE-PR	Envio de documentos solicitados.	Implantação de moradias	Envio de copia da documentação referente à implantação de moradias, convenio com a Itaipu.
04	18/03/2020	Secretaria de Administração	Aberta uma demanda nº 188009/2020 - TCE-PR	Reanalise de Gestão.	Não havia sido Informada a realização da audiência Publica na Pagina do TCE-PR	Foi aberta uma demanda para solicitar a reanalise da gestão para poder informar no site do TCE-PR a realização da audiência publica.
05	01/04/2020	Secretaria de Administração	Licitações e Contratos	Recomendação	Para que fossem observados os preceitos legais para aquisições relacionadas ao COVID em especial quando forem feitas dispensas de licitação.	Para que fossem observados os preceitos legais para aquisições relacionadas ao COVID em especial quando forem feitas dispensas de licitação.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

06	09/04/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Verificação Processo de Dispensa nº 010/2020.	Exames e verificação de documentos.	Processo de Dispensa nº 012/2020	A análise do edital resultou em indicação de ressalvas quanto à descrição do objeto pois não constam informações como quais superfícies devem ser desinfetadas, em quais locais.
07	14/04/2020	Secretaria de Educação e Cultura.	Relatório de avaliação do Termo de Transferência APAE nº 001/2019	Exames e verificação de documentos.	Termo de Colaboração 001/2019 APAE Numero no SIT - 41510	Relatório de avaliação do Termo de Transferência APAE nº 001/2019 relativo ao exercício de 2019.
08	15/04/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Verificação Processo de Dispensa nº 012/2020.	Exames e verificação de documentos.	Processo de Dispensa de licitação nº 012/2020	Foi identificado irregularidade quanto ao prazo de vigência do contrato o qual foi estipulado para um período de 10 meses, para contratações relacionada ao covid-19 o prazo máximo é de 6 meses conforme o art. 4º da lei nº 13.979/2020.
09	15/04/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Verificação Processo de Dispensa nº 009/2020.	Exames e verificação de documentos.	Processo de Dispensa de licitação nº 009/2020.	Irregularidades: CNAE da empresa incompatível para fornecimento de prestação de serviço de mão de obra. Irregularidade: Colaboradores fornecidos não estavam qualificados para a realização dos Trabalhos.
10	24/04/2020	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo e Secretaria de Agricultura	Apuração de possíveis irregularidades Canal de Ouvidoria.	Exames e verificação de documentos.	Denúncia anônima através do canal de ouvidoria.	Denúncia de possível irregularidade de que a Municipalidade estaria permitindo que uma empresa estivesse trazendo lixo de outros Municípios



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						exemplo da cidade Tupansi-PR.
11	11/05/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Verificação Processo de Dispensa nº 016/2020.	Exames e verificação de documentos.	Processo de Dispensa de licitação nº 016/2020.	Na análise do processo não foram identificados irregularidades, houve apenas uma ressalva quanto à ausência de assinatura do memorando.
12	25/05/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Contratos	Procedimento de verificação conforme Plano de trabalho IN nº 07/2020.	Exames e verificação de documentos.	Verificação por amostragem de dez Termos aditivos.	A controladoria havia apontado uma irregularidade na formalização do termo aditivo nº 053/2018 – Empresa Modofrio Climatizações LTDA. Mas foram apresentados novos documentos para fazer uma reanálise do processo no qual foi sanado o apontamento.
13	29/05/2020	Secretaria de Administração – Departamento de recursos Humanos	Nota Orientativa nº 01/2020	Lei Complementar nº 173/2020.	Nota Orientativa nº 01/2020	Foi Recomendado ao Departamento de Recursos Humanos para fiquem atentos as alterações na legislação, que tenham efeitos sobre as despesas de pessoal, observando em especial a Lei Complementar nº 173/2020.
14	04/06/2020	Secretaria de Administração	Resposta a Demanda nº 191158 do TCE-PR	Exames e verificação de documentos	Resposta a Demanda nº 191158 do TCE-PR questionamento sobre a disponibilização dos gastos covid no Portal de Transparência.	Resposta a Demanda nº 191158 do TCE-PR, no qual foi recomendado para fossem tomadas medidas para atualização e aperfeiçoamento do Portal de Transparência, quanto aos gastos e as ações relacionadas ao combate da pandemia COVID-19.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

15	08/06/2020	Secretarias Obras e viação, Saúde, Indústria e Comércio Assistência social e Administração	Procedimento de verificação.	Exames e verificação de documentos.	Descritivo nos editais de licitação.	Foi Recomendado para que nos próximos editais de licitação seja especificado de forma clara e objetiva, quando houver necessidade de solicitar às empresas que atendam às normas e padrões estabelecidos como AMNT e INMETRO.
16	24/06/2020	Secretaria de Educação e Cultura.	Relatório de avaliação do Termo de Transferência APAE nº 01/2020	Exames e verificação de documentos.	Termo de Colaboração 01/2020 APAE Numero no SIT - 44590	Relatório de avaliação do Termo de Transferência APAE nº 001/2020 relativo ao exercício de 2020.
17	26/06/2020	Secretaria de Administração	Recomendação	Demanda nº 191912/2020-TCE-PR	Recebimento de auxílio emergência de servidor publico.	Foi recomenda a Abertura de processo de sindicância para averiguar possíveis irregularidades no recebimento do auxílio emergência COVID-19.
18	29/06/2020	Secretaria de Administração	Resposta a Demanda TCE-PR	Demanda nº 191573/2020 – TCE-PR	Sobre a disponibilização dos editais de licitação de forma centralizada despesas com Covid-19.	Foram apresentadas as medidas que foram implementas com o objetivo de centralizar as informações relacionadas a pandemia do covid-19 e disponibiliza-las de forma facilitada para consulta da população.
19	06/07/2020	Secretaria de Educação	Recomendação	Bolsa auxilio – lei Municipal nº 1470/2015	Revisão da concessão da bolsa auxilio de formação acadêmica.	A Controladoria recomendou a Secretaria de educação e Cultura, para que em conjunto com a comissão revisassem a concessão da bolsa auxilio do programa de incentivo a formação acadêmica, já que em virtude da



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						pandemia houve a suspensão das aulas em algumas Universidades.
20	07/07/2020	Secretaria de Saúde	Relatório de Verificação	Exames e verificação de documentos.	Plano anual de atividades da controladoria – verificação da alimentação do banco de preços em saúde.	Foi identificado a ausência na alimentação do Banco de preços em Saúde, conforme dispõe a Resolução nº 18/2017 – CIT.
21	13/07/2020	Responsável pelo Portal de Transparência	Comunicado	Demanda nº 194033 – ITP COVID-19	Portal de Transparência	A Controladoria Informou ao responsável pelo Portal de transparência que o TCE-PR iria realizar a avaliação das informações disponibilizadas no Portal de Transparência em especial aquelas relacionadas ao Covid-19.
22	21/07/2020	Secretaria de Educação e Cultura	Resposta ao questionamento formulado pela Secretaria de Educação	Resposta ao protocolo nº 001987/2020	Resposta ao questionamento formulado pela Secretaria de Educação, quanto ao pagamento do contrato nº 20200032/2020- pregão presencial nº 010/2020.	Resposta ao questionamento formulado pela Secretaria de Educação, quanto ao pagamento do contrato nº 20200032/2020- pregão presencial nº 010/2020. A conclusão restou esvaziada pois foi publicado no diário oficial o termo aditivo nº 001/2020, onde foi glosado o restante do valor contratual.
23	22/07/2020	Canal da Ouvidoria	Denúncia anônima	Exames e verificação de documentos.	Prestação de serviço empresas Sival Klitzke CNPJ 17.652.820/0001-60 e Tabata Hinkel CNPJ: 17.581.837/0001-74	Foi recomendado ao Gestor e a Secretaria de Educação e Cultura para que revisassem as atividades na Modalidade a Distância realizada pelas empresas terceirizada que



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						desenvolvem as oficinas junto a Secretaria de Educação e Cultura.
24	30/07/2020	Secretaria de Finanças	Procedimento de Verificação Contabilização das garantias Contratuais.	Exames e verificação de documentos.	Examinados os seguintes contratos nº 2020005/2020 – Empresa G.T Tulio pavimentações Eireli E o contrato nº 20200064/2020 – empresa Caravagio Construtora LTDA.	Foi identificado a ausência de controle e registro contábil dos depósitos de garantias estabelecidos nos termos contratuais quando exigidos nos editais de licitação, segundo estabelecido na Lei nº8.666/93
25	17/09/2020	Secretaria de Finanças	Recomendação	Exames e verificação de documentos.	Recomendação quanto observância das normas técnicas expedidas pelo TCE-PR	A Controladoria recomendou a secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade para fosse observada as notas técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à contabilização das receitas despesas destinadas ao enfrentamento da Pandemia Covid-19.
26	18/09/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos.	Recomendação	Exames e verificação de documentos.	Pregão Eletrônico Express nº 083/2020- Contratação de fiscais - substituindo servidor efetivo.	A Controladoria recomendou a revisão do pregão eletrônico Express nº 083/2020, cujo objetivo era terceirizar serviço de fiscalização do fiscal de posturas.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

27	18/09/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos.	Procedimento de Verificação Pregão eletrônico express para fins de registro de preços nº 056/2020,	Exames e verificação de documentos.	Pregão Eletrônico nº 056/2020 – objeto fornecimento de EPEIS a serem utilizados pelos colaboradores do SUAS.	Foi identificado que processo possui prazo de vigência de 12 meses, mas as contratações relacionadas à pandemia devem ter duração inicial máxima de 6 meses conforme disposições contidas nas Leis nº 13.979/2020 art. 4º H e Lei 14.035/2020.
28	15/10/2020	Assessoria de Imprensa e comunicação social.	Procedimento de Verificação, sobre a Publicidade das ações de combate a pandemia	Exames e verificação de documentos.	Portal de Transparência, página Facebook do Município, publicidade dos atos ações relacionada ao COVID-19	Nas informações analisadas não foram encontradas imagens ou fotos de autoridades ou servidores que caracterizassem promoção pessoal.
29	20/11/2020	Gabinete	Recomendação	Exames e verificação de documentos.	Nomear a equipe de transição de mandato.	Foi recomendado ao gestor para compor a equipe de transição de Mandato com base no art. 61 da Lei orgânica do Município de Pato Bragado.
30	30/11/2020	Secretaria de Administração	Resposta ao Questionamento realizado pela Gestora de Contratos.	Exames e verificação de documentos.	Questionamento sobre a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 20200029/2020 firmado com a empresa CCK prestadora de Serviços Urbanos LTDA a qual foi declarada impedida de licitar com a Administração Pública pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	A Controladoria opinou no sentido de a empresa deve manter as mesmas condições exigidas na habilitação do edital, e que a declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública impossibilita a prorrogação do contrato.
31	01/12/2020	Secretaria de Finanças	PAF Controles Internos 2020 – TCE-PR.	Exames e verificação de documentos.	Procedimento de Verificação por amostragem, se os empenhos vinculados aos recursos repassados para	Na amostra selecionada foi demonstrado que os empenhos vinculados aos recursos repassados para enfrentamento

svd



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

					enfrentamento do COVID-19 são destinados exclusivamente para atender as despesas de combate à pandemia.	do COVID-19 foram aplicados em ações de combate a pandemia.
32	01/12/2020	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	PAF Controles Internos 2020 – TCE-PR.	Exames e verificação de documentos.	Procedimento de verificação por amostragem, se os processos que envolvem concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes	A Controladoria encaminhou solicitação para que departamento de Recursos Humanos informa-se se no exercício de 2020 teve a realização de processos que envolveram a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e foi solicitado que fosse informado quais medidas foram adotadas para atender as disposições do art. 8º, IX da lei Complementar nº 173/2020.
33	18/12/2020	Secretaria de Planejamento.	PAF Controles Internos 2020 – TCE-PR.	Exames e verificação de documentos.	Procedimento de verificação se as aberturas de créditos adicionais para enfrentamento da pandemia foram aplicadas exclusivamente nessa natureza de despesa.	Com base nas informações coletadas por amostragem evidenciou-se que créditos adicionais abertos para enfrentamento da pandemia foram aplicados em ações de combate ao enfrentamento do Covid-19.
34	08/02/2021	Secretaria de Finanças	PAF Controles Internos 2020 – TCE-PR.	Exames e verificação de documentos.	Procedimento de verificação por amostragem se empenhos destinados à pandemia forma devidamente contabilizados	O departamento de Contabilidade informou que foram adotadas medidas para que as despesas referentes ao enfrentamento da Pandemia COVID-19, fossem

SUB



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

					e informados ao TCE-PR conforme as notas técnicas.	contabilizados seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
35	05/02/2021	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	PAF Controles Internos 2020 – TCE-PR.	Exames e verificação de documentos.	Procedimento de verificação por amostragem para avaliar se as verbas transitórias concedidas durante a Pandemia (horas extras, adicional noturno, insalubridade estão relacionadas ao enfrentamento da pandemia covid-19.	Foi recomendado a administração municipal para que reveja a estrutura de plantão dos motoristas da Saúde, há um grande numero de horas extras realizadas.
36	27/07/2020	Canal da Ouvidoria	Denuncia protocolo nº 002113.	Exames e verificação de documentos	Possível irregularidade no adicional de gratificação por tempo de serviço	A conclusão foi no sentido de que assunto envolve questões complexas , necessitado de estudos mais profundos, foi recomendado a abertura de sindicância para realizar os levantamentos das informações para apontar quais medidas serão necessárias tomar para sanar o possíveis erros no controle dos adicionais por tempo de serviço.
37	25/08/2020	Canal da Ouvidoria	Denuncia protocolo nº 2372.	Exames e verificação de documentos	Possível irregularidade na ascensão funcional .	A conclusão foi no sentido de que a questão demandada não se tratava de uma denuncia, mas de um requerimento de natureza particular, haja vista que houve pedido de pagamento retroativa de ascensão funcional
38	27/08/2020	Canal da Ouvidoria	Denuncia protocolo nº 2398.	Exames e verificação de documentos	Possível irregularidade no reenquadramento de servidores	A controladoria identificou desvio de função do servidor efetivo.
39	21/08/2020	Canal da Ouvidoria	Denuncia protocolo nº 2359.	Exames e verificação de documentos	Possível irregularidade no avanço de ferias	A controladoria concluiu que 4 servidores efetivos tiveram seus períodos de férias alterados de forma equivocada com base em disposições contidas na CLT.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Educação sobre a necessidade de se realizar a vistoria semestral dos veículos destinados ao Transporte Escolar. A Controladoria identificou que as vistorias semestrais dos ônibus usados no transporte escolar estavam atrasadas. Constatou-se no início do exercício de 2020 que a recomendação para realização das vistorias não foi atendida.

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Finanças para que fossem tomadas medidas para regularizar os empenhos liquidados relativos ao exercício de 2017, 2018 e 2019 que ainda não foram pagos, pois conforme o art. 92 da lei nº 8.66/93, não deve haver preterição da ordem cronológica de exigibilidade. Com base no apontamento a secretaria de finanças tomou medidas para corrigir o apontamento.

A Unidade de Controle Interno ressaltou que o objeto do edital de licitação nº 010/2020, possui deficiência em sua descrição, pois não foi indicada em quais locais seria realizado a desinfecção e quais superfícies seriam limpas. Quanto às ressalvas realizadas pela controladoria não foi adotada nenhuma medida para sua correção.

A Unidade de Controle Interno identificou uma irregularidade quanto ao prazo de vigência do contrato o qual foi estipulado para um período de 10 meses, mas para contratações relacionadas ao covid-19 o prazo máximo é de 6 meses conforme o art. 4º da lei nº 13.979/2020. Em atendimento ao apontamento realizado pela controladoria a Administração Municipal tomou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno encaminhou a Resposta da Demanda nº 191158 do TCE-PR, no qual foi recomendado para fossem tomadas medidas para atualização e aperfeiçoamento do Portal de Transparência, quanto aos gastos e as ações relacionadas ao combate da pandemia COVID-19. A administração Municipal tomou as medidas necessárias para disponibilizar no Portal de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Transparência para disponibilizar de forma a facilitar o acesso aos gastos e ações relacionadas ao COVID-19.

A Unidade de Controle Interno identificou uma irregularidade no processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, relativo ao CNAE da empresa ser incompatível para fornecimento de prestação de serviço de mão de obra, e os Colaboradores fornecidos não estavam qualificados para a realização dos Trabalhos conforme especificado no edital. Com base no apontamento realizado pela Controladoria a Administração municipal optou por revogar totalmente o processo de dispensa, conforme decreto municipal nº 078/2020.

A Unidade de Controle Interno respondeu ao questionamento realizado pela Secretaria de educação e Cultura, sobre quais as mediada seriam mais adequadas a serem tomadas referente ao restante do valor pactuado no contrato nº 20200032/2020 do pregão presencial nº 010/2020, onde a empresa executou apenas parte dos serviços os quais foram pagos, ficando o restante do valor em aberto. Antes da conclusão do relatório pela controladoria a Administração Municipal publicou o termo aditivo nº 001/2020 em 14/07/2020 no diário oficial municipal edição nº 2038, no qual foi realizada a glosa do restante do valor, pois não havia mais necessidade execução do objeto, sendo a resposta ao questionamento restou esvaziada.

A Unidade de Controle Interno recomendou a abertura de processo de sindicância para apura para averiguar possíveis irregularidades no recebimento do auxílio emergência COVID-19, conforme o processo nº 332238/2020 do TCE-PR, na qual consta relação de servidores por município que receberam o auxílio emergencial, identificou-se que uma servidora municipal havia recebido o auxílio. Com base no apontamento a administração municipal notificou a Servidor Temporária, sobre recebimento indevido do auxílio emergencial, a servidora Temporária senhora Djenifer Cristina Sehn Kammer apresentou GRU no qual consta a devolução do valor recebido indevidamente.

A Unidade de Controle Interno realizou procedimento de verificação conforme programado no plano de trabalho anual da controladoria, no qual foi identificado a ausência de alimentação das informações do banco de preços



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

em saúde, conforme os termos da resolução nº 18/2017- CIT. Foi recomendado a Secretária de saúde para que alimenta-se os dados no Banco de preços em saúde. Diante do apontamento realizado pela controladoria foram tomadas as medidas para realizar a alimentação do banco de Preços, conforme informado no ofício nº 88/2020.

A Unidade de Controle Interno realizou procedimento de verificação conforme programado no plano de trabalho anual da controladoria no qual foi identificado a ausência de controle e registro contábil dos depósitos de garantias estabelecidos nos termos contratuais quando exigidos nos editais de licitação, segundo estabelecido na Lei nº 8.666/93, com base no apontamento realizado pela controladoria a Secretaria de Finança tomou medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno realizou procedimento de verificação de análise da Licitação Pregão eletrônico Express para fins de registro de preços nº 056/2020, no qual foi identificado que processo possui prazo de vigência de 12 meses, mas as contratação relacionadas à pandemia dever ter duração inicial máxima de 6 meses conforme disposições contidas nas Leis nº 13.979/2020 art. 4º H e Lei 14.035/2020. A administração Municipal não tomou medias para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno realizou procedimento de verificação de análise da Licitação Pregão eletrônico Express para fins de registro de preços nº 083/2020, no qual foi identificado que objetivo era terceirizar serviço de fiscalização do Fiscal de Posturas – servidor efetivo. Com base no apontamento realizado pela controladoria a Administração municipal optou revogar o processo de licitação nº 083/2020, conforme decreto nº 171/2020, publicado no diário oficial do município em 18/09/2020 edição nº 2092.

A Unidade de Controle Interno realizou procedimento de verificação por amostragem, sobre os processos que envolvem concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, foi encaminhado solicitação para que departamento de Recursos Humanos para que ele informa-se se no exercício de 2020 teve a realização de processos que



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

envolveram a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e foi solicitado que fosse informado quais medidas foram adotadas para atender as disposições do art. 8º, IX da lei Complementar nº 173/2020. Em resposta o Departamento de Recursos Humanos encaminhou o ofício nº 116/2020- RH, no qual foi informado que só houve concessão de anuênios até a publicação da Lei Complementar nº 173/2020, e o sistema de Gestão de Pessoal foi parametrizado a suspensão dos anuênios de todos os servidores ocupantes de cargo efetivo.

Quanto a denuncia sobre possíveis irregularidades de que municipalidade estaria permitindo que uma empresa trouxesse lixo de outras cidades em especial Tupansi – PR, a Unidade de Controle Interno concluiu pela impossibilidade de se auferir se há transporte irregular de lixo de outras cidades para o Município de Pato Bragado. Mas foi recomendado ao gestor para fosse nomeado o Conselho Municipal de Saneamento nos termo do art. 29 e 31 da Lei Municipal nº 1531/2016. A recomendação realizada pela Controladoria não foi atendida.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Ressalva
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Ressalva
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Ressalva
Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalva
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a	Não se aplica



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

previdência própria	
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto Municipal nº 141/2019, alteração de membros Decretos nº143/2019, nº 147/2019 e nº 166/2020.
Composição	Informar o nº 18 de membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Ressalvas
Qualidade das informações prestadas	Ressalvas
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020	Regular
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto Municipal nº 119/2020.
Composição	São 30 membros.
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Regular Lei nº 1331/2013
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 229/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Ressalvas
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Limite da dívida consolidada	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Quanto a análise da avaliação das metas e programas percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência na gestão e de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliados enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro. Outro fato que merece ser comentado é que no exercício de 2020 tivemos inicio da pandemia do COVID-19, e muitas ações previstas não foram totalmente concretizadas.

A composição do Conselho do FUNDEB segue conforme os decretos Decreto nº 141/2019, Decreto nº 143/2019 inclui dois membros, Decreto nº 147/2019 e o Decreto 166/2020 que substitui membros.

a) Representantes do Poder Executivo (2) Dois membros entre titulares e suplentes,

b) Representante dos Professores da educação básica pública (2) Dois membros entre titular e suplente,

c) Representante do Poder Executivo Secretaria de educação (2) dois membros entre titulares e suplentes,

d) Representante dos Servidores técnico administrativos das Escolas básica pública (2) dois membros entre titular e suplente,

e) Representante dos Diretores das escolas básicas publicas (2) dois membros entre titulares e suplentes,

f) Representante dos Pais de Alunos da Educação básica pública (4) quatro membros entre titular e suplente,

g) Representante dos Estudantes da Educação Básica Público básica pública (4) quatro membros,

(h) Representante do Conselho Tutelar (2) dois membros entre titular e suplente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O Conselho Municipal do FUNDEB manifestou **Parecer pela Regularidade** das contas da gestão, com base na prestação de contas e análise da documentação apresentada pelo Município para o exercício de 2020, salientando que o parecer não foi assinado por todos os membros.

Sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, **cabe-me fazer a seguinte ressalva** a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, no exercício de 2020 foram realizadas as seguintes reuniões conforme as atas apresentadas à controladoria: Ata nº 001/2020 de 19 de março de 2020, Ata nº 002/2020 de 09 de junho de 2020, Ata nº 003/2020 de 04 de setembro de 2020, Ata nº 004/2020 de 07 de outubro de 2020 e a Ata nº 005/2020.

Conforme a XI Conferência Municipal de Saúde Realizada no dia 30 de março de 2019, foram nomeados os novos membros para a composição do Conselho conforme o decreto Municipal nº 119/2020, publicado no diário oficial eletrônico em 17/06/2020 edição nº 2019, sendo composta por:

- a) Representantes de usuários (14) catorze membros entre titulares e suplentes
- b) Representantes de prestadores de serviço, (4) Quatro membros entre titulares e suplentes.
- c) Representantes indicado pelo Gestor Público Municipal (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- d) Representantes dos Trabalhadores (8) oito membros entre titulares e suplentes

O Conselho Municipal de Saúde se manifestou pela **Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2020.**

Conforme informação coletada do Departamento de Contabilidade foi-me informado que a **Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é Centralizada.**

O Comitê do Transporte Escolar foi Criado pela Lei Municipal nº 1331 de 10 de maio de 2013, publicado no diário oficial em 10/05/2013, edição 220, com nomeação realizada pelo decreto municipal nº 229 de 02 de outubro de 2019, publicado no diário oficial eletrônico em 03/10/2019 edição 1807. Sendo composta por:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (2) dois membros entre titular e suplente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Representantes dos Diretores da rede Estadual de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- c) Representantes dos Diretores da rede Municipal de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- d) Representantes dos pais de alunos (2) dois membros entre titular e suplente.

O Comitê do Transporte Escolar **se manifestou pela regularidade e aprovação das contas do programa Estadual de Transporte escola PETE do exercício de 2020.** Mas cabe a Unidade de Controle Interno fazer a seguinte ressalva quanto ao funcionamento do conselho, pois conforme ofício nº 0005/2021 da Secretaria de Educação e Cultura foi Informado que Comitê do Transporte Escolar não realizou nenhuma reunião para acompanhar a gestão dos recursos do Transporte Escolar Estadual. Já que no exercício de 2019 o comitê realizou apenas uma reunião conforme ata da reunião realizada no dia 10 de outubro de 2019 e a ata nº 01/2020 do dia 19 de março de 2020 na qual foi apreciado prestação de contas do exercício de 2019.

Sobre as recomendações realizadas por esta Unidade de Controle Interno, constantes no parecer de prestação de contas do exercício 2019, tenho as seguintes avaliações a realizar:

- Havia sido recomenda ao Gestor a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo – Departamento do SABRA, para manter a regularidades quanto ao lacre dos relógios de água nas faturas tenham um atraso de mais de dois meses no pagamento das faturas. Mas devido à pandemia do Covid – 19, a gestão Municipal através do decreto nº 062 de 03 de abril de 2020 prorrogou os pagamentos das tarifas de água.

Decreto Municipal nº 062/2020

.....

Art. 1º Fica diferido o prazo para pagamento da tarifa de abastecimento de água do Sistema de Água Bragadense – SABRA conforme segue:

- I - mês de referência - abril/2020: vencimento em outubro/2020;
- II - mês de referência - maio/2020: vencimento em novembro/2020;
- III - mês de referência - junho/2020: vencimento em dezembro/2020

- Havia sido recomendado ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2020, tomassem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2019. Conforme declarações apresentadas pela procuradoria jurídica e pela Secretaria de Finanças forma tomada medidas para realizar as cobranças da dívida ativa.

- Havia sido recomendado ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, o Conselho de Merenda Escolar e o Comitê do Transporte Escolar, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução das despesas com os recursos. Conforme mencionado no ofício SEMEC nº 0005/2021, foi informado que o comitê do transporte Escolar não realizou nenhuma reunião pois não foram convocados. Portanto conclui-se que a recomendação foi parcialmente atendida já que o conselho do Fundeb realizou algumas reuniões em 2020.
- Havia sido recomendado ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organize-se um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos. Mas não foram implementadas medidas para atender a recomendação.
- Havia sido recomendado ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tomem as medidas necessárias para que a Contratação de Estagiários seja realizada através de teste seletivo simplificado. Não foram implementadas medidas para atender a recomendação.

8. Demais ações desenvolvidas

Foi respondido o APA nº 15110 – Título: Relatório Preliminar da fiscalização das ações de controle do sistema de controle interno do município - PAF 2020, no qual a equipe de auditoria apontou que em alguns casos, foi evidenciada uma escassez de informações ou documentos sobre determinada ação. Desse modo, foi oferecido ao gestor um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar respostas, acompanhadas dos documentos que julgar pertinentes, em relação aos questionamentos constantes no Relatório Preliminar. Em resposta a Unidade de Controle encaminhou ao gestor municipal e ao Tribunal de Contas do estado do Paraná o conteúdo das ações já desenvolvidas, e em andamento sobre ações voltadas ao COVID-2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A controladoria respondeu ao APA nº 15567/2020 – Título: Monitoramento do atendimento às Recomendações do PAF 2018, na qual foi oportunizado ao gestor para que se manifesta-se, em um prazo de 05 dias, quanto às conclusões preliminares dos achados de auditoria e das recomendações advindas do PAF - saúde que ocorreu em 2018. Em resposta o Controle Interno, informou que ao receber o APA nº 15567/2020 - Monitoramento do atendimento às Recomendações do PAF 2018 – TCE-PR encaminhou o solicitação a Secretária de Saúde para que enviassem a Controladoria as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme planilha do processo 708056/18 – PAF -2018.

Ao receber as informações da Secretaria de Saúde através do ofício nº 160/2020 a controladoria encaminhou as informações ao Tribunal de Contas do Estado Paraná.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A A+ A- ↻ ⌂

SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano: 2020

Nome Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Situação: Não concluído

Pesquisar

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Prazo	Detalhe
15567	2020	Monitoramento do atendimento às Recomendações do PAF 2018	Prazo Encerrado - Manifestações Completas	06/01/2021 *Prorrogado	Q
15110	2020	Relatório Preliminar da fiscalização das ações de controle do sistema de controle interno do município - PAF 2020	Descartado - Conclusão Analista	24/11/2020	Q

Informações do APA

Usuário Logado: IVO TEODORO GRIEBELER
Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Canal de Comunicação (CACO)- TCE-PR

A controladoria respondeu a Demanda: 186807/2020, na qual foi solicitado o envio de uma lista de documentação relativo às Moradias populares – do convênio firmado com a Itaipu, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização 2020 do TCE-PR. Em atendimento a solicitação foi disponibilizada todos os documentos solicitados

R
ivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

através do seguinte link:
https://drive.google.com/drive/folders/12cCDgyArrbsfzN39jecPEtD_9CZCYyu?usp=sharing

A controladoria respondeu a Demanda: 191158/2020, na qual, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná, Dra. Valéria Borba, encaminhou em anexo Ofícios e a Recomendação Administrativa nº 135/2020, contemplando medidas urgentes e imprescindíveis para a atualização e aperfeiçoamento do Portal da Transparência Municipal no que se refere aos gastos públicos relacionados ao combate à pandemia da COVID19, com o objetivo de garantir a efetiva transparência e acesso à informação nos termos preceituados pela legislação ora vigente. Em resposta foi encaminhado o ofício nº 189/2020 no qual informamos que a Administração Municipal está em fase de implantação de ferramenta no Portal de Transparência para disponibilizar de forma fácil e centralizada gastos e documentos relacionados às ações de combate à pandemia da COVID-19.

A controladoria respondeu a Demanda: 191576/2020, na qual foi dada ciência sobre o envio da Recomendação Administrativa nº. 135/2020, e da consulta específica ao sítio eletrônico e Portal de Transparência da municipalidade, verificamos que foi incluído nas duas plataformas um campo específico para indicação das despesas relativas à COVID-19, sendo registrados dois Pregões até o momento. Entretanto, na busca geral dentro do Portal nos deparamos com a Dispensa nº 16/2020, a qual trata da “Contratação emergencial e temporária de unidade hospitalar com disposição de no mínimo 20 leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal (durante 6 meses), para internamentos oriundos do Covid -19”. Em resposta foi encaminhado o ofício nº 207/2020, no qual informamos que a Administração Municipal tomou medidas para disponibilizar os editais de licitação relacionados ao COVID - 19 na página centralizada do Portal de Transparência. Salientamos conforme chamado nº 439758, que as informações relacionadas às receitas e despesas ainda dependem de parametrização, que empresa fornecedora do software previu para 03/07/2020 a realização das correções necessárias

Foi acolhida a Demanda: 191912/2020, na qual veio em anexo a Orientação n.º 7/2020 da CGU-PR e do TCE-PR aos agentes públicos municipais do Estado do Paraná quanto à



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

regularização da situação do Auxílio Emergencial – COVID-19.

Resposta: Conclusão automática.

Foi acolhida a Demanda: 194033/2020, na qual foi informado que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, realizará a avaliação, no mês de agosto do corrente ano, dos portais da transparência, especificamente quanto às ações públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: COVID-19.

Resposta: Conclusão automática.

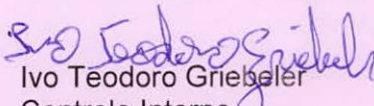
Foi respondida a Demanda 197086, na qual o Tribunal de Contas do Paraná, solicitou que fosse respondido questionário sobre as ações de controle empreendidas pelo Sistema de Controle Interno desse Município durante o período da pandemia, Covid -19. Em atendimento ao questionamento foram encaminhadas as respostas ao questionário e anexados os documentos comprobatórios.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2020. No quadro abaixo foram relacionados os consórcios conforme as informações recebidas da Secretária de Administração.

CNPJ	Razão Social
18.273.727/0001-08	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná.
17.420.047/0001-07	Consorcio Intermunicipal SAMU OESTE
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores PARANÁ SAÚDE

Obs: Responsável pela Elaboração do Relatório.


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 22/03/2021, conforme nº 90 de protocolo, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/20XX, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)


Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** e Recomendações da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Quanto a análise da avaliação das metas e programas percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência na gestão e de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliados enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro. Outro fato que merece ser comentado é que no exercício de 2020 tivemos início da pandemia do COVID-19, e muitas ações previstas não foram totalmente concretizadas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 19 de Março de 2021


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2020, tomem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2020, a medidas tem função evitar que aja a prescrição dos prazos para cobrança das dívidas.

Recomenda-se ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, o Conselho de Merenda Escolar e o Comitê do Transporte Escolar, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução dos das despesas com os recursos .

Recomenda-se ao Gestor à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para seja solicitado nas notas fiscais à segregação dos serviços e insumos de forma detalhada item por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organize um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

Recomenda-se ao Gestor, para que em conjunto com a Secretaria de Administração realizem o inventario dos bens patrimoniais, dos estoques no almoxarifado e realizem os devidos ajustes de depreciação, reavaliação dos bens móveis e imóveis.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Obras Viação e Urbanismo e o SABRA procedam periodicamente o lacre provisório registro de água do usuário com fita notificador dos hidrômetros de agua que possuïrem mais de duas faturas de agua em atraso e caso a inadimplência perdure, proceder o corte da água nos termos do Decreto Municipal nº 56/2011.

- **Recomenda-se** Secretaria de Administração departamento de licitações e contratos para seja observado nos processos de licitação e nos contratos firmados a adequada caracterização de seu objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tomem as medidas necessárias para que a Contratação de Estagiários seja realizada através de teste seletivo simplificado.

Eu LEOMAR ROHDEN gestor responsável pelo envio das Informações da Prestação de Contas do exercício de 2020, expresso pronunciamento que tomei conhecimento das conclusões e recomendações contidas no Parecer do Controle Interno.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL

LEOMAR ROHDEN
CPF: 550.079.379-91
PREFEITO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, DE DIPLOMA, E OUTROS CURSOS NA
ÁREA DE CONTROLE INTERNO.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 16 de dezembro de 2005, confere o grau de




BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Ivo Teodoro Griebeler,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 17 de julho de 1977, portador do R.G. nº 7.701.004-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 16 de dezembro de 2005.

Reitor




UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Campus de Marechal Cândido Rondon

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 73, de
18/02/1983 publicado no Diário Oficial da União de
21/02/1983.

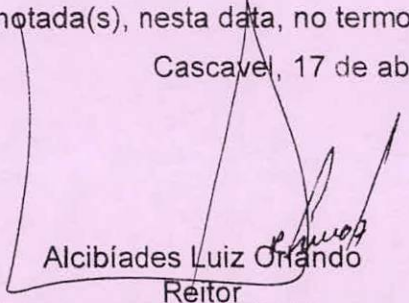


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria – MEC, n.º 1784-A, de 23/12/94
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS



Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9394, de 20/12/96,
Diploma registrado sob n.º 8905, no livro da Divisão n.º
16, folha n.º 35, processo n.º 9561.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Cascavel, 17 de abril de 2006.

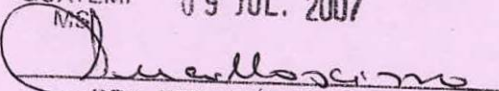


Alcibiades Luiz Orlando
Reitor




AUTENTICAÇÃO
DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
CONFERIDO E COMERTADO COM O ORIGINAL
SOMENTE AS CÓPIAS COM O SINAL INDICADOR

IGUATEMI 09 JUL. 2007



DRA. PERLA LILIAN DELGADO
Notária Registradora
CNPJ nº 15.403.033/0001-50
Luciana de Araújo Máximo
SUBSTITUTA

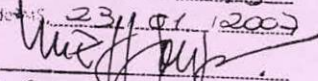


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO DO SUL

Registro nº MS-009992/0

Livro nº 002-R Folhas nº 093

Tempo Grande nº 23/01/2007

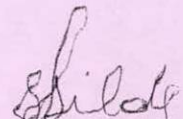



Contador Luto Henrique de Souza
Presidente do CRC/MS



A Faculdade Sul Brasil – FASUL certifica que *Ivo Teodoro Griebeler* concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* nível de especialização em MBA Em Gestão Pública E Controle Interno.

Toledo, 11 de Fevereiro de 2010.


Matilde Benitez
Secretária Acadêmica


Osmar Antonio Conte
Coordenador de Pós-Graduação


Aziz Raed Junior
Diretor



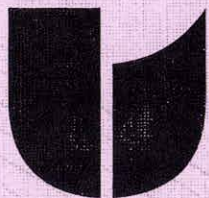
FACULDADE SUL BRASIL - FASUL
 Credenciada pela Portaria do MEC nº 21.35 de 22/12/2000
 Av. Ministro Cirne Lima, 2565 Bairro: Jardim Copacabana Toledo - PR
 CEP: 859 03-590 Fone/Fax: (45) 3 278-2002

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA 000810013	NOME IVO TEODORO GRIEBELER	INGRESSO 2/08/81	SEXO M	NASCIMENTO 17/07/1977	IDENTIDADE 77010041 - SSP/PR
DOCUMENTO MILITAR	TÍTULO DE ELEITOR 065595600620	NATURALIDADE Marechal Cândido Rondon	UF PR	NACIONALIDADE Brasileiro	
FILIAÇÃO - PAI Evilasio Silverio Lahm Griebeler		FILIAÇÃO - MÃE Paula Irene Schroer		ESTADO CIVIL Solteiro	
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - MBA EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO		LEGISLAÇÃO Resolução CPG Nº 07/07 de 12 de novembro de 2007.			
TCC: Impactos da Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública com às Normas Internacionais no município de Pato Bragado - Pr.					
PROFESSOR ORIENTADOR: ANDRÉ FERNANDO HEIN			PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: Início: 04/04/2008 Fim: 14/11/2009		

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	C.H.	Média	Resultado
20081	-----	Portador de Diploma			---	---	---
20081	PPC101	Desafios da Gestão Pública	SANDRA BEREINICE FERRARI TURRA	Mestre/ FASUL - PR	5	10,0	AP
20081	PPC102	Contexto Contemporâneo e as Relações Estado e Sociedade	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,0	AP
20081	PPC103	Direito Público Municipal	JOAO CARLOS POLETTO	Mestre/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20081	PPC104	Legislação na Gestão Governamental	ROSE LI SELMA SCHIFFER	Doutor/ PUC - PR	20	8,5	AP
20081	PPC105	Políticas Públicas: Aspectos Econômicos e Financeiros	MOACIR PIFFER	Doutor/ UNISC - RS	20	9,5	AP
20082	PPC106	Planejamento Público no Brasil	CLEIA RUBIA DE ANDRADE CASTRO	Doutor/ UNESP - SP	20	8,5	AP
20082	PPC107	Gestão Orçamentária e Financeira I	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	30	9,0	AP
20082	PPC108	Gestão Orçamentária e Financeira II	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20082	PPC112	Controle Social e a Construção da Cidadania	SIMONE B. EATRIZ FERRARI	Especialista/ UNIOESTE - PR	20	9,5	AP
20082	PPC116	Comunicação Institucional Governamental	MICHELLE THOMÉ	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC109	Auditoria no Sistema Público	EDEMILSON JOSÉ PEGO	Especialista/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20091	PPC110	Gestão de Sistemas de Controle Interno	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20091	PPC111	Licitação Pública e Contratos Administrativos	LUIS CARLOS FABRIS	Especialista/ PUC - SP	20	10,0	AP
20091	PPC113	Gestão da Qualidade nas Instituições Públicas	MARCIO JOSÉ ASSUMPTIO	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC117	Gestão da Informação	JESSE GERALDO ARIOLA JUNIOR	Mestre/ UNIVALE - SC	20	7,0	AP
20091	PPC118	Gestão com Pessoas e Comportamento Organizacional	CECÍLIA LEÃO ODEIRICH	Mestre/ UFRGS - RS	20	8,0	AP
20092	PPC114	Princípios e Técnicas de Gerência de Projetos e Contratos	DENISE MARGARETH OLDENBURG BASGAL	Mestre/ UFPR - PR	20	7,5	AP
20092	PPC115	Metodologia do Trabalho Científico	SILVIO ANTÔNIO COLOGNESE	Doutor/ UFRGS - RS	20	9,5	AP
20092	PPC119	Gestão do Trabalho no Serviço Público	PAULO ROBERTO CHAVARREA NOGUEIRA	Doutor/ UFSC - SC	20	8,0	AP
20092	PPC120	Temas de Gestão Pública	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	5	9,0	AP
20092	PPC121	Trabalho de Conclusão de Curso	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,5	AP
					TOTAL CUMPRIDO:	400	
					EXIGIDO:	400	

FACULDADE SUL BRASIL
 FASUL
 REGISTRO: 0015 LIVRO: 028
 PÁGINA: 001
 DATA: 11/02/2010
 SECRETARIA ACADÊMICA



FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

Portaria de Recredenciamento N° 206 de 08/04/2016 - D.O.U. de 11/04/2016
Portaria de Credenciamento para EAD N° 1.004 de 17/08/2017 - D.O.U. de 18/08/2017



CERTIFICADO

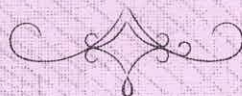
O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **IVO TEODORO GRIEBELER**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 7.701.004 1, órgão emissor SESP/PR, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, promovido por esta entidade, com carga horária de 500 horas, realizado no período de 07 de fevereiro de 2019 a 02 de setembro de 2020 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n°1, de 6 de abril de 2018.

Código de Autenticidade: NTg0ODMtNzU5MjgtMDA3ODc3OTM5MTQ=

Ipatinga - MG, 24 de setembro de 2020.

Ivo Teodoro Griebeler

Aluno(a)



Valdir Henrique Valério

Diretor Geral

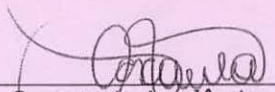
Valdir Henrique Valério

Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, publicada no D.O.U em 09/04/2018.

Registro nº 9016

Livro nº 04 Folha nº 89

Ipatinga - MG, 29 de setembro de 2020



Secretaria Acadêmica

Cintia Gomes
Secretaria Acadêmica

Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP

Credenciada pela Portaria nº 366, de 12/03/1997, publicada no D.O.U do dia 13/03/1997, seção 1, pág. 5003.

Recredenciada pela Portaria nº 206, de 08/04/2016, publicada no D.O.U do dia 11/04/2016, seção 1, pág. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.004, de 17/08/2017, publicado no D.O.U do dia 18/08/2017, seção 1, pág 20.

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO:EMPRESARIAL

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Contratos e Licitações	60	100%	9,5	Alessandro Henrique de Souza Miake	Mestre
Controle Interno e Externo da Administração Pública	60	100%	9,5	Eduardo Verissimo Alves de Carvalho	Mestre
Gestão Participativa e Planejamento Orçamentário	60	100%	9,5	Caius Marcellus Reis Silveira	Mestre
Legislação Urbana	60	100%	10,0	Claudio Costa do Amaral	Mestre
Docência no Ensino Superior	60	100%	9,0	Marcelo Augusto Nery Medes	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	80	100%	10,0	Alice Botelho Duarte	Doutora
Planejamento e Orçamento Público	60	100%	10,0	Carolina de Aquino Machado	Mestre
Administração Pública	60	100%	9,0	Vinicius Pimentel Neves	Mestre

Média mínima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%



Tema do TCC: "Impactos da Nova Lei de Finanças Públicas - PLP 295/2016 ." - Nota: 9,0

Faculdade UniBF



CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

IVO TEODORO GRIEBELER

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Processo Legislativo Municipal**, com **480 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 10 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2020.*

Paraíso do Norte, 11 de novembro de 2020.

Adival José Reinert Junior
Diretor Geral

Ivo Teodoro Griebeler
Concluente

Aluno: IVO TEODORO GRIEBELER

Curso: MBA EM PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

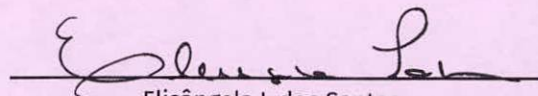
CPF: 007.877.939-14

Registro:10 Livro:1 Folha:1

Data do Registro: 11/11/2020

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Cassius Mozart Santana	Especialista	100	9,0	100 %	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Rainer Marinho da Costa	Mestre	95	8,2	100 %	Aprovado
Processo Legislativo Municipal	Katy Michelline Ávila e Silva	Especialista	135	10,0	100 %	Aprovado
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	60	8,6	100 %	Aprovado
Cidades Inteligentes	Marly Ferreira Soares	Especialista	90	8,8	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			480			

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.



Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

Faculdade UniBF



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

IVO TEODORO GRIEBELER

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Auditoria Governamental nos Municípios**, com **480 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 10 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2020.*

Paraíso do Norte, 11 de novembro de 2020.

Adival José Reinert Junior
Diretor Geral

Ivo Teodoro Griebeler
Concluente

Aluno: IVO TEODORO GRIEBELER

Curso: MBA EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL NOS MUNICÍPIOS

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

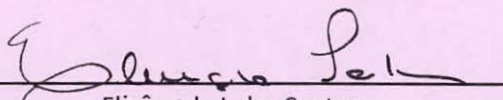
CPF: 007.877.939-14

Registro:9 Livro:1 Folha:1

Data do Registro:11/11/2020

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Cassius Mozart Santana	Especialista	100	9,0	100 %	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Rainer Marinho da Costa	Mestre	95	8,2	100 %	Aprovado
Auditoria Governamental nos Municípios	Katy Michelline Ávila e Silva	Especialista	135	9,6	100 %	Aprovado
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	60	8,6	100 %	Aprovado
Cidades Inteligentes	Marly Ferreira Soares	Especialista	90	8,8	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			480			

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.


Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **NOVO MARCO DO SANEAMENTO - NOVA
REGULAMENTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO**

Data/Período: **26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

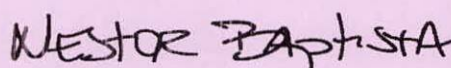
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Nova regulação do saneamento. Objetivos da lei. Principais alterações.
- Questões relacionadas à regulação. Regime constitucional.
- Regulamentação x regulação. Características da boa regulação. Diferenças perante o regime anterior.

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **ERROS NA COMPRA DE MEDICAMENTOS: TERMO DE
REFERÊNCIA PROBLEMÁTICO**

Data/Período: **15 DE JULHO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

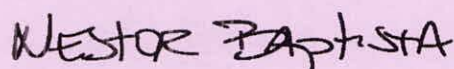
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Termo de referência. Função do Termo de Referência.
- Correta descrição do objeto.
- Análise do art. 14 da Lei n.º 8666/93 e da Súmula 177 do TCU.
- Verificação dos itens descritivos mínimos para medicamentos.
- Detalhamento do objeto.
- Excessos descritivos que possam indicar direcionamento ou nulidade do procedimento.
- Utilização do critério menor preço por lote no julgamento das propostas.
- Súmula 247 do TCU.
- Falta de apresentação de Termo de Referência.
- Utilização de lista de medicamentos de "A à Z".
- Regras da Portaria n.º 3916/98-MS.
- Análise jurisprudencial.
- Apontamento de casos concretos.

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **ERROS NA COMPRA DE MEDICAMENTOS: EXIGÊNCIAS
NÃO RAZOÁVEIS**

Data/Período: **13 DE JULHO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

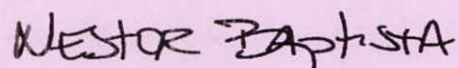
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Exigências não razoáveis no edital.
- Questões acerca do edital de licitações.
- Princípio da razoabilidade.
- Fixação de prazo para entrega de produtos.
- Prazo de validade inadequado para uso de medicamentos.
- Fixação de entregas em fase única.
- Qualificação técnica não compatível com o objeto.
- A questão do amplo acesso ao edital.
- Revisão de literatura e jurisprudência.

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **GFCA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Data/Período: **9 DE JUNHO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

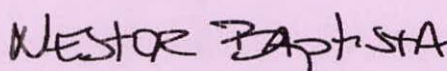
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Notificação da contratada.
- Forma. Conteúdo mínimo. Cautelas do gestor.
- Procedimento administrativo. Requisitos.
- Respeito à ampla defesa e contraditório.
- Conteúdo mínimo do procedimento.

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **ENTREGA DE CONTAS: PCA, PAF E ENCERRAMENTO DE
MANDATO**

Data/Período: **14 DE FEVEREIRO DE 2020**

Local: **CENTRO SOCIAL DO IDOSO - SANTA HELENA**

Município/UF: **SANTA HELENA-PR**

Carga Horária: **8 horas**

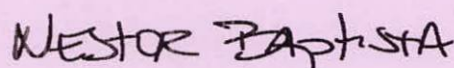
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

**Dívidas Públicas e Restos a Pagar
Prestação de Contas Anual
Plano Anual de Fiscalização
Encerramento de Mandato**

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
IVO TEODORO GRIEBELER, CPF nº 007.877.939-14
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES - TURMA 1
no período de 15 de junho de 2020 a 14 de julho de 2020
com carga horária de 10 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 73,30

Brasília, 14 de julho de 2020

Márcia Chalegre Coimbra
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador de COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES - TURMA 1

- **Módulo Único** - Desenvolvimento de Equipes
 - Unidade 1 - Administrando o tempo e organização do trabalho
 - Unidade 2 - Praticando a boa comunicação interpessoal
 - Unidade 3 - Realizando reuniões de trabalho produtivas
 - Unidade 4 - Lidando com conflitos e feedback
 - Unidade 5 - Empregando técnicas de negociação com ganhos mútuos

**Fundamentação legal: Resolução n° 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

QwGsV8HgoU

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
IVO TEODORO GRIEBELER, CPF nº 007.877.939-14
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO - TURMA 1
no período de 13 de maio de 2020 a 4 de junho de 2020
com carga horária de 6 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 95,00

Brasília, 4 de junho de 2020

Márcia Chalegre Coimbra
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador de COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO - TURMA 1

- O que é Assédio Moral?
- Exemplos mais comuns de Assédio Moral
- Exemplos específicos de Assédio Moral contra as Mulheres
- Como diferenciar o Assédio Sexual dos Atos de Gestão?
- Quais são as formas de Assédio Moral?
- Quem assedia?
- Quem é assediado?
- Alvos preferenciais do assédio moral
- Quais são os danos para quem sofre o assédio?
- Quais danos o assédio moral traz para as instituições?
- Existem leis sobre o assédio moral?
- A pessoa que assedia outra no ambiente do trabalho pode ser responsabilizada por sua conduta?
- Como prevenir o assédio moral?
- Como diferenciar assédio moral e assédio sexual?

Fundamentação legal: Resolução nº 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

jjTzH0Ufy5

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

2 Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

COPIA DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO Nº 141 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Copia Decreto nº 143 de 11 de junho de 2019 – inclusão membros ao conselho.

Copia Decreto nº 147 de 12 de junho de 2019 – inclusão membros ao conselho.

Copia Decreto nº 166 de 11 de Setembro de 2020 – substituição de membros ao conselho.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 141, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

SÛMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo do inciso IV do art. 24 da Lei nº11.494/2017, resolve e DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas para constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS, os nomes abaixo relacionados, de acordo com a indicação a seguir:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: CLARICE KLEIN

SUPLENTE: SUELLIN BEATRICE MALDANER

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presidente nº 4624
de 11/06/19 FL.
Visto

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: AGNEI ELISÂNGELA FROZZA DILLENBURGER

SUPLENTE: CRISTIANE VANESSA KLEIN

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: MARCELI FRITZEN DE MOURA

SUPLENTE: ALDAIR BOARO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN

SUPLENTE: TEREZINHA MODKOWSKI ROMBALDI

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

TITULAR: TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER

SUPLENTE: LETICIA TAIS MARTINS

TITULAR: DEISE CRISTINA WAGNER MENGARDA

SUPLENTE: FABIANE HOSDA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presidente nº 1704
de 07/06/19 FL.
Visto

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: MIKAEL FREDERICO MATTE VORPAGEL

SUPLENTE: CRISTIAN KLEIN

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MAURICIO ALVES DE MORAES

SUPLENTE: ADRIANA BICICGO SCHMITT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

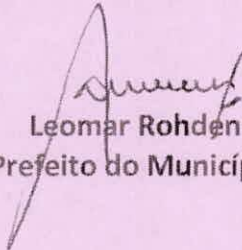
TITULAR: MÔNICA FERNANDES

SUPLENTE: DARCI ZANIN

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 107/2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 143, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

SÛMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS NOMEADOS PARA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e nos termos da lei Municipal n.º 1255/2012, **resolve e DECRETA**

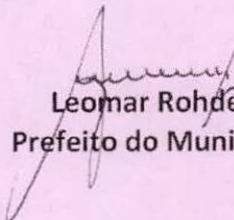
Art. 1º Ficam incluídos no artigo 1.º do Decreto 141/2019 as pessoas abaixo designadas, para compor o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS**, como representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:

TITULAR: FABIANA JOANA REGINATTO MARCHI
SUPLENTE: MARCELO ANDRÉ DILL

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município


CONFERE COM O ORIGINAL
Mauricio Alves de Moraes
CPF: 025.048.411-08
COLAB ADMINISTRATIVO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 14/06/19 FL. N.º 4625
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 11/06/19 FL. N.º 1706
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 147, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

SÛMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS NOMEADOS PARA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e nos termos da lei Municipal n.º 1255/2012, **resolve e DECRETA**

Art. 1º Ficam incluídos no artigo 1.º do Decreto 141/2019 as pessoas abaixo designadas, para compor o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS**, como representantes dos Estudantes das Escolas Públicas do Município de Pato Bragado - PR, sendo:

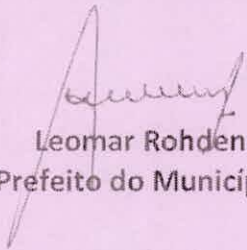
TITULAR: José Aparecido da Silva

SUPLENTE: Izolete de Fátima Presotto Tyc

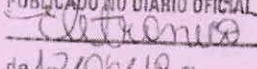
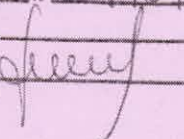
Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 4623
de 14/06/19, FL. 
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 1707
de 12/06/19, FL. 
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 166, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo do inciso **IV do art. 24 da Lei nº11.494/2017**, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Ficam substituídos os membros do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS**, nomeados pelo Decreto n.º 141, de 07 de julho de 2019, representantes do **Executivo Municipal e do Conselho Tutelar**, passando doravante a ser assim constituído:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: DISEL DAIANE BORTOLATO ZIESMANN

SUPLENTE: SUELLIN BEATRICE MALDANER

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: DARCI ZANIN

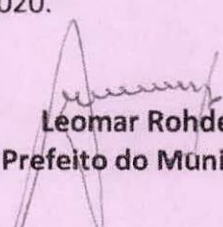
SUPLENTE: ENIO MACHADO CORREA

Parágrafo Único: Os demais membros citados no Decreto 141/2019, ficam inalterados.

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município


CONFERE COM O ORIGINAL
Maurício Alves de Moraes
CPF: 025.048.411-08
COLAB. ADMINISTRATIVO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente Nº 4756
de 15/09/20

Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônica Nº 2087
de 11/09/20 fl.

Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

- 3) Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB assinado pelo Presidente e demais membros.

PARCEREDO CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCILA DO FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Interno do Município de Pato Bragado.

2. A opinião citada acima leva em conta o resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;


CONFERE COM O ORIGINAL

- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- IV) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentaria do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do exercício é obrigatória.

As prestações de contas referentes aos repasses realizados através do PNATE e PNAE, além do PDDE estão em dia, porém é necessária apenas a validação dos dados no SIOPE referentes ao 6º bimestre de 2020. Isto realizado, se faz então a devida aprovação dos pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECOM) que são importantes para o bom andamento do acompanhamento por parte dos conselhos de fiscalização e controle social do Fundo Nacional de Educação.

3. A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

Este é o Parecer.

Pato Bragado, 08 de Março de 2021.


CONFERE COM O ORIGINAL

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULARES

DEISI CRISTINA WAGNER MENGARDA (VICE-PRESIDENTE) Deisi C. Mengarda

TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER Tatiane R.M. Follmer

SUPLENTES

FABIANE BIANCHESSI HOSDA _____

LETÍCIA TAIS MARTINS _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

MIKAEL FREDERICO MATTE VORPAGEL _____

SUPLENTE

CRISTIAN KLEIN _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR

DISEL DAIANE BORTOLATO ZIESMANN Diela Bortolato Ziesmann

SUPLENTE

SUELLIN BEATRICE MALDANER _____

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

AGNEI ELISANGELA FROZZA DILLENBURGER _____

SUPLENTE

CRISTIANE VANESSA KLEIN Cristiane V. Klein


DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

MARCELI FRITZEN DE MOURA Marceli Fritzen de Moura

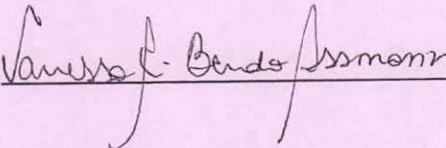
SUPLENTE

ALDAIR BOARO _____


CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN (PRESIDENTE) 

SUPLENTE

TEREZINHA MODKOWSKI ROMBALDI _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

TITULAR


JOSE APARECIDO DA SILVA _____

SUPLENTE

IZOLETE DE FÁTIMA PRESOTTO TYC _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

MAURICIO ALVES DE MORAES 

SUPLENTE

ADRIANA BICICGO SCHMITT _____

CONSELHO TUTELAR

TITULAR

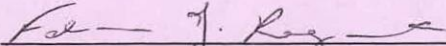
DARCI ZANIN 

SUPLENTE

ENIO MACHADO CORREIA _____

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

FABIANA JOANA REGINATTO MARCHI 

SUPLENTE

MARCELO ANDRÉ DILL _____


CONFERE COM O ORIGINAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

- 4) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**COPIA DO DECRETO Nº 017 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 – NOMEIA OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 119, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 905, de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º 1060, de 02 de julho de 2009,

Considerando a necessidade de nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, resolve e **DECRETA**;

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, adequando a indicação correta ocorrida durante a realização da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizada no dia 30 de março de 2019, e requerimentos de afastamento apresentados pelos membros inicialmente nomeados pelo Decreto 017/2020, conforme segue:

REPRESENTANTE DE USUARIOS DA SAÚDE

- 1 Titular: Marlene Wilhelms
- 2 Suplente: Ana Maria Mengarda

- 3 Titular: Juita Bach
- 4 Suplente: Jacinta Pauli Henz

- 5 Titular: Reni Amandio Utzig
- 6 Suplente: Marli Cavali

- 7 Titular: Angela Zanon Bianchetti
- 8 Suplente: Olirio Bianchetti

- 9 Titular: Marlene Bombardelli
- 10 Suplente: Erica Strenske

- 11 Titular: Clarice Escher
- 12 Suplente: Cleni Ditz

- 13 Titular: Lucena Cecilia Sulzbach

- 14 Titular: Leonete Selzler

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19/06/20 FL. 4731
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/06/20 FL. 2019
Visto

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇO

- 15 Titular: Rosane Mengarda
- 16 Suplente: Rejane de Fatima Kaiser



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 17 Titular: Ilani Fernandes
18 Suplente: Jhenifer de Souza

REPRESENTANTES INDICADOS PELO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

- 19 Titular: Claudiane Novaes Damaceno Marodin
20 Suplente: Débora Thomas

- 21 Titular: Disel Daiane Bortolatto Ziesmann
22 Suplente: Ana Carolina Specht

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

- 23 Titular: Rosemeri Terezinha Gauer
24 Suplente: Tatiane Rafaeli Lopes

- 25 Titular: Sara Alexandra Schirmann
26 Suplente: Jaqueline Luft

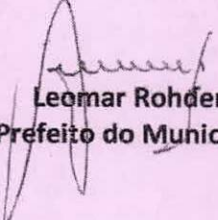
- 27 Titular: Loreni Salete Soerensen
28 Suplente: Iraci Weber

- 29 Titular: Soili Guillande Veit
30 Suplente: Senara Maria Schaefer

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 017/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 10 de junho de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

- 5) Cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pelo Presidente e demais membros.

Cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 23 de fevereiro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros:

Rosemeri J. Gauer
Rosemeri Terezinha Gauer
Presidente

Jaqueline Luft
Jaqueline Luft
Membro Titular

Soili Guillaude
Soili Guillaude
Membro Titular

Loreni S. Soerensen
Loreni Salette Soerensen
Membro Titular

Claudiane
Claudiane Novães Damasceno Marodin
Membro Titular

Daiane Bortolato Ziesmann
Daiane Bortolato Ziesmann
Vice-secretária

Clarice Escher
Clarice Escher
Membro Titular

Sônia Maria Machado Ortiz
Sônia Maria Machado Ortiz
Secretária

Tatiane Rafaeli Lopes
Tatiane Rafaeli Lopes
Membro Suplente

Marilene Pauli
Marilene Pauli
Membro Suplente

Iraci Weber
Iraci Weber
Membro Suplente

Senara Maria Schaefer
Senara Maria Schaefer
Membro Suplente

Deborah A. Thomas
Deborah Andréia Thomas
Membro Suplente

Ana Carolina Specht
Ana Carolina Specht
Membro Suplente

Erica Eva Strenshe
Erica Eva Strenshe
Membro Suplente

Cleni Ditz
Cleni Ditz
Membro Suplente



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

Marlene Wilhelm

Marlene Wilhelm
Membro Titular

Juiza M. Bach

Juiza Margarida Bach
Membro Titular

Remi Amândio Utzig

Remi Amândio Utzig
Membro Titular

Leonete Inês Selzler

Leonete Inês Selzler
Membro Titular

Angela Z. Bianchetti

Angela Zanon Bianchetti
Membro Titular

Marlene P. Bombardelli

Marlene Pauli Bombardelli
Vice - Presidente

Rosane Mengarda

Rosane Mengarda
Membro Titular

Ilami Fernandes

Ilami Fernandes
Membro Titular

Lucena Cecilia Sulzbach

Lucena Cecilia Sulzbach
Membro Suplente

Ana Maria Mengarda

Ana Maria Mengarda
Membro Suplente

Marli Cavali

Marli Cavali
Membro Suplente

Membro Suplente

Olirio Bianchetti

Olirio Bianchetti
Membro Suplente

Jacinta Pauli Henz

Jacinta Pauli Henz
Membro Suplente

Rejane de Fátima Kaiser

Rejane de Fátima Kaiser
Membro Suplente

Membro Suplente